



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1588/2021

“Dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com Lupos e demais doenças que dificulta a mobilidade nos Locais que especifica e da outras providencia no âmbito do município de Buritis/RO”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Buritis/RO, obrigadas a disponibilizarem, durante todo o horario de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Lupos e demais Doenças que dificulta a mobilidade.

Art. 2º O cadastro e acompanhamento dos pacientes com Lupos e demais doenças que se refere o art. 1º é de responsabilidade das Unidades Básicas de Saúde do Município de Buritis.

Art. 3º Para a padronização nas Unidades Básicas de Saúde de Buritis e demais estabelecimentos da rede pública e empresas privadas localizadas no município de Buritis a Secretaria Municipal de Saúde deverá obrigatoriamente emitir o cartão de identificação para o paciente com as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - nome da mãe;
- IV – RG;
- V – CPF;

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis – RO
Fone: (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44

semgov@buritis.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- VI - data de expedição;
- VII - CNS (Cartão Nacional do SUS);
- VII - telefone para contato.

Parágrafo único. A emissão do laudo para confecção do cartão de identificação, deverá obrigatoriamente ser emitido por um médico especialista na área da doença.

Art. 4º Para fins de adequação da referida lei, a Secretaria Municipal de Saúde realizara o cadastro próprio dos pacientes portadores de Lupos e demais Doenças que dificultam a mobilidade, emitindo o cartão de identificação conforme artigo 3º inciso I.

Art. 5º Para adequação do art. 1º da presente lei os pacientes portadores de Lupos e demais doenças, deverão solicitar o cartão de identificação que serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e após realizados serão obrigatoriamente encaminhados a Secretaria de Saúde para confecção do mesmo (cartão de identificação).

Art. 6º Para emissão do cartão as UBSs deverão :

I - Quando necessário confirmar o endereço do paciente via comprovante ou visita domiciliar ,sendo este de direito de exclusividade para moradores de Buritis/RO .

II - Encaminhar para a gerencia de promoção e prevenção a saúde uma cópia do laudo do paciente com o número do CID assinado e carimbado pelo médico especialista da área preferencialmente pelo médico do SUS, e na ausência deste por um médico particular não sendo necessário a autenticação em cartório.

III - Uma cópia de documento que conste o nome completo do paciente e da mãe.

IV - Encaminhar a tabela preenchida com os dados pessoais conforme artigo 3º inciso I da presente lei.

Parágrafo único. As informações sobre a confecção bem como a recepção dos dados para emissão do cartão de identificação são de responsabilidade das UBSs da área de abrangência dos pacientes considerando a facilidade de acesso dos mesmos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O tempo médio de emissão do cartão de identificação não poderão ultrapassar 90 dias considerando a data do recebimento das informações pela gerencia de promoção e prevenção em saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos dezessete dias do mês de setembro de dois
mil e vinte um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Portal
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 17/09/21 a 16/10/21
Assinatura: 
Glacieneia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal de Transparência
Mat. 8866 - PMBRO
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/rom
Lei 1269/2018
Dia: 29/09/21